



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



Ata de Registro de Preços nº 21/2011

Instituição Patrocinadora	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito <i>Diretor-Presidente</i>
Processo Licitatório	Nº 087/2011
Modalidade de Licitação	Pregão, na Forma Presencial, nº 23/2011
Fundamento	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto e o Estadual nº 32.541/08; Decreto Estadual 20.868/98 alterado pelo Decreto Estadual 32.541/03 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.078/90 (CDC) e 8.666/93, e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011 os preços ofertados pela empresa classificada para eventual fornecimento de materiais de construção nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital de Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços n.21/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresa Fornecedora:

1 – H. L.R. OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 07.534.706/0001-82

Endereço: Rua Jornalista Trajano Chacon, nº 340, aptº 06, Ilha do Leite – Recife/PE

Representante: Rodolpho Dihego Freire da Rocha

RG: 5.854.227 SSP/PE

CPF: 029.233.294-73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a seleção de pessoa jurídica, do ramo pertinente, visando à efetivação do registro de preços para a possível aquisição de materiais de construção.

Lotes	Valor R\$
02 – TUBOS HIDRÁULICOS E DE ESGOTOS	5.000,00
03 – TORNEIRAS, VÁLVULAS E OUTROS	10.000,00
04 – MATERIAIS ELÉTRICOS	82.000,00
05 – LÂMPADAS, CALHAS E LUMINÁRIAS	8.000,00
11 – BRITA, TIJOLO, CIMENTO E OUTROS	21.000,00

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



ITEM 2.0	TUBOS HIDRÁULICOS E DE ESGOTOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
2.1	Mangueira Cristal 3/4 x 20	Metro	200	2,35
2.2	Cano de 100 – tubo em PVC rígido para esgoto.	Vara	40	37,70
2.3	Cano de 25 x 6 m Sold	Vara	30	12,55
2.4	Tubo de esgoto 75mm	Vara	5	34,70
2.5	Cano de 1 ½ - tubo PVC rígido.	Vara	30	43,20
2.6	Cano de esgoto de 20 mm em PVC rígido.	Vara	30	39,20

Marcas: Tigre, Perfiltech, Krona

ITEM 3.0	TORNEIRAS, VÁLVULAS E OUTROS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
3.1	Torneira 1195 C-40 em latão cromado.	UNID	15	69,40
3.2	Torneira balcão 1140 em latão cromado.	UNID	20	75,00
3.3	Torneira em PVC de 32 mm para jardim.	UNID	50	4,00
3.4	Torneira para cuba l102 em latão cromado.	UNID	20	69,00
3.5	Torneira de pressão alfa mesa em metal.	UNID	30	111,40
3.6	Válvula de metal 1"	UNID	20	32,65
3.7	Válvula para pia em PVC rígido.	UNID	20	16,90
3.8	Acabamento p/ torneira (canopra e volante) em lataria cromada.	UNID	20	27,80
3.9	Acabamento para registro DECA c-50	UNID	20	49,50

Marcas: Docol, Deca, Fabrimar

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



ITEM 4.0	MATERIAIS ELÉTRICOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
4.1	Canaleta sistema x c/divisória plástica. Caixa com 25 unidades.	Caixa	25	63,00
4.2	Canaleta sistema x s/divisória plástica. Caixa com 25 unidades	Caixa	15	63,00
4.3	Fita isolante baixa tensão 19mm x 20mm - caixa com 12 unidades.	Caixa	10	45,00
4.4	Fita isolante alta fusão 19mm x 10 mm, caixa com 10 unidades.	Caixa	6	54,00
4.5	Reator de 20 w convencional 1 x 20. Caixa com 20 unidades.	Caixa	5	237,99
4.6	Térmico 20 w – dispositivo de partida. Caixa com 25 unidades.	Caixa	5	23,69
4.7	Térmico 40 w – dispositivo de partida. Caixa com 25 unidades.	Caixa	10	23,69
4.8	Eletroduto corrugado 3/4"	Metro	400	3,66
4.9	Cabo 1,5 mm RM cobre singelo.	Peça	10	62,00
4.10	Extensão com 20 m com cabo cobre duplo 2 x 2,5.	Peça	10	122,00
4.11	Cabo de 2 ½ composto de cabo singelo encapado.	Peça	50	97,00
4.12	Cabo de 4 mm composto de cabo singelo encapado.	Peça	30	184,00
4.13	Cabo de 6 mm composto de cabo sinbgelo encapado.	Peça	30	255,00
4.14	Fio flexível 2 ½ composto de cobre duplo revestimento.	Peça	10	147,00

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento

4.15	Cabo II 3 X 4,00 sitemak	Peça	100	322,00
4.16	Caixa de luz eletroduto de 4 x 2	UNID	500	3,00
4.17	Conjunto asptop de 30 amper termomagnético.	UNID	50	31,00
4.18	Fusível NHO composto de louça e metal de 125 a 500 v.	UNID	10	23,00
4.19	Fuzil cartucho de 30 amper termoplástico.	UNID	10	18,00
4.20	Haste de aterramento c/conector de 1,50 metros sem metal cobreadores.	UNID	10	15,00
4.21	Interruptor de 1 seção em termoplástico.	UNID	50	9,99
4.22	Interruptor de 2 seções em termoplástico.	UNID	40	12,00
4.23	Plug padrão 2P+T	UNID	15	12,00
4.24	Reator de 40w de partida convencional.	UNID	20	16,00
4.25	Reator de partida rápida de 1 lâmpada 40 w.	UNID	50	21,00
4.26	Reator de partida rápida de 2 lâmpadas 40w.	UNID	40	24,00
4.27	Tampa cega 4 x 2"	UNID	8	2,00
4.28	Tampa cega 4 x 4"	UNID	40	3,68
4.29	Tomada 2 P+T, 10 A.	UNID	500	13,50



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



4.30	Tomada monofásica (plug) em termoplástico.	UNID	80	9,70
4.31	Tomada p/ar condicionado termoplástico.	UNID	30	13,00
4.32	Tomada para telefone termoplástico.	UNID	100	11,50
4.33	Tomada RJ-11	UNID	100	15,40
4.34	Tomada RJ-45	UNID	100	16,50
4.35	Tomada sistema x tripolar em termoplástico.	UNID	100	16,40
4.36	Tomada tripolar de embuti em termoplástico.	UNID	80	12,60

Marcas: Pial, Condumig, Tigre, Legrand, Siemens

ITEM 5.0	LÂMPADAS, CALHAS E LUMINÁRIAS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
5.1	Lâmpada fluorescente 20w tubular. Caixa com 25 unidades.	Caixa	20	82,00
5.2	Lâmpada fluorescente 40w tubular. Caixa com 25 unidades.	Caixa	20	82,00
5.3	Lâmpada incandescente de 60w. Caixa com 100 unidades.	Caixa	5	107,00
5.4	Lâmpada lede 2 x 20w	Caixa	2	22,80
5.5	Calha para lâmpada fluorescente 2 x 40w com base de plástico e metal.	UNID	50	22,50

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento

5.6	Luminária completa 2 x 20 em chapa de aço ou alumínio tratado, incluso lâmpadas e reatores	UNID	4	53,60
5.7	Luminária completa 2 x 40 trap. em chapa de aço ou alumínio tratado, incluso lâmpadas e reatores	UNID	50	56,00
Marcas: Osram, Itaim, Tigre				

ITEM 11.0	BRITA, TIJOLO, CIMENTO E OUTROS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
11.1	Brita nº 19 HL composto pedregulho nº 19.	Metro	30	98,00
11.2	Brita nº 25 HL composto pedregulho nº 25.	Metro	10	98,00
11.3	Parralelepipedo composto de pedra pura para meio fio	Metro	60	30,00
11.4	Tijolo 8 furos composto em barro.	Milheiro	8	466,25
11.5	Cimento 50 kg Kimquer CPII 32.	Saco	500	23,10
Marcas: Nassau				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os materiais, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os materiais junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.5 – Cotação Trimestral

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira, através do Departamento de Operações Administrativas-DEAD.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

4.4.1 Disponibilidade de saldo do material desejado para fornecimento;

4.4.2 Anuência expressa da empresa em fornecer o material ao órgão/entidade solicitante.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento serão realizados pelos administradores da Ata de Registro de Preços – ARP, relacionados no subitem 4.1, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O(s) preço(s) registrado(s) neste instrumento são aqueles constantes na Proposta Final.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

6.4.1 Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

6.4.2 Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese do subitem 6.4.2, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, carregos e descarregos, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos materiais.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os materiais fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Na Sede do IPA, Almoxarifado Centra do IPA, **situada na Av. Gal. San Martin, 1371, Bongü – Recife/PE, de segunda-feira a quinta-feira** das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na sexta-feira no horário das 08h30 às 12h00.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - Os materiais serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pela Supervisão de Almoarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos materiais, e sua conseqüente aceitação pelo DEAD, no prazo aproximado de até 03 (três) dias contados do recebimento provisório.

8.3 - A Administração do IPA, por quando do recebimento dos materiais poderá efetuar diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Presencial nº 23/2011.

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) material(is), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição das peças defeituosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

9.2 - A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.3 - Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o pra-

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



zo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- 10.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços – ARP;
- 10.1.2 Notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- 10.1.3 Encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros
- 10.1.4 Conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- 10.1.5 Efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- 10.1.6 Cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços - ARP, quando for o caso,
- 10.1.7 Decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos materiais, objeto deste registro.
- 10.1.8 Realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1 Para garantir o fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços – ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- 11.1.1 Responder as notificações no prazo estabelecido;
- 11.1.2 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- 11.1.3 Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- 12.1.1 a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos materiais com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- 12.1.2 a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- 12.1.3 a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- 12.1.4 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- 12.1.5 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços - ARP será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no D.O.E e/ou DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.5 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.6 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com o(s) Fornecedor(es) signatário(s) desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 – O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- 14.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- 14.1.2 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;
- 14.1.3 aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços - ARP;
- 14.1.4 fiscalizar o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços -ARP, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife - PE, ___ de _____ de 2011.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

JÚLIO ZOÉ DE BRITO
Diretor-Presidente

EMPRESA VENCEDORA:
H. L.R. OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 07.534.706/0001-82

RODOLPHO DIHEGO FREIRE DA ROCHA
Representante Legal

Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA
Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

IPA – 76 anos semeando conhecimento